



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025

“ANÁLISE DE AMOSTRAS”

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO, usando da competência delegada pela Portaria nº 0539/2025, torna público;

Para conhecimento dos interessados, o Resultado da Análise da Amostra e Documentos Técnicos dos Produtos, conforme solicitado no item “8.26.1.” que consta no Edital e no item “13.2.” do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025**, cujo objeto é Registro de Preços para **Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com a análise técnica constante nos autos do processo.

Segue quadro de análise:

Lote	Empresa	Resultado
1	EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	REPROVADO

FICA DESIGNADO o dia **16 (dezesseis) de janeiro de 2.026 às 09:00 horas**, para a **continuidade da Sessão do Pregão**.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9116, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapeçerica da Serra, 14 de janeiro de 2.026.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO

Pregoeiro



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

LICITANTE: EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO** de Itapeçerica da Serra, por seu representante legal, que subscreve a presente, encaminha ao Departamento de Licitações, o resultado da análise das amostras e dos documentos apresentados pela licitante **EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA.**, a qual foi declarada vencedora da etapa competitiva do Certame em epígrafe, relativamente **AO LOTE 1 – KITS PADRONIZADOS**.

A referida licitante foi instada a apresentar suas amostras, conforme despacho do Pregoeiro, a saber:

2/12/2025 15:11:23 Pregoeiro - 8.26.1. Entrega de Amostras: A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar amostras em até 20 (vinte) dias após a sessão de lances, conforme especificado no Item 13.2. do Termo de Referência (Anexo II), devidamente identificadas com o nome da licitante, o número do item e do Pregão. 8.26.2. Entrega de Documentos Técnicos dos Produtos: Deverá ser entregue juntamente com as amostras os ensaios técnicos realizados por laboratório acreditado pelo Inmetro, emitido por laboratório de notória especialidade nacional ou internacional, no segundo caso com a respectiva tradução juramentada, conforme especificado no Item 16 do Termo de Referência (Anexo II)

12/12/2025 15:11:57 Pregoeiro - Após análise das amostras será marcada data para reabertura do processo

Conforme item 12, página 32 e seguintes do Termo de Referência foram exigidos de forma objetiva, os seguintes laudos:

1. LAUDOS EXIGIDOS PAR AO MOLETON DO BLUSÃO E BLUSA:

✓ **MOLETON DO BLUSÃO E BLUSA:**

a) Análise qualitativa e quantitativa de conteúdo fibroso (20:2013 E 20A:2014 DA AATCC): 50% PES + 50% CO (+/-5%);



- b) Gramatura (ABNT NBR 10591/2008): 300 g/m² (+/-5%);
- c) Estrutura (ABNT NBR 13462/1995): Moletom Peluciado; (Não se aplica variação)
- d) Solidez de cor à lavagem doméstica e comercial com 40°C (ABNT NBR ISO 105 C06/2010):
Alteração -
Mínimo 4;

A licitante apresentou os laudos relativos aos itens “a” “b” e “c” acima, mas deixou de apresentar os laudos referente aos itens “d”, deixando assim de cumprir um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.

2. LAUDOS EXIGIDOS PARA O ITEM FORRO DA CALÇA:

- a) Análise qualitativa e quantitativa de conteúdo fibroso (NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992): 100% Poliéster (+/-5%);
- b) Gramatura (NBR 10591/2008): 165 g/m² (+/-5%);
- c) Ligamento de malha trama (NBR 13460/1995 – NBR 13462/1995): Malha Dupla /Helanca – Felpada / Malha Dupla Interloque Felpada;
- d) Solidez da cor à lavagem (NBR ISO 105 C06/2010): Mínimo 4 (alteração) – Mínimo 4 (migração);
- e) Solidez de cor ao suor (NBR ISO 105 E04/2014): Acido e Alcalino – Alteração - Mín. 4.

Com relação ao item composição, consta a descrição do laudo com “tecido jaqueta, bermuda e calça”, não sendo possível aferir se este laudo se refere ao forro da calça.

3. LAUDOS EXIGIDOS PARA O ITEM MEIA MALHA LEVE E DURÁVEL DAS CAMISETAS:

✓ MEIA MALHA LEVE E DURÁVEL DAS CAMISETAS:

- a) Análise qualitativa e quantitativa de conteúdo fibroso (ABNT NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992): 60 % Poliéster, 21% Algodão, 19% Viscose (+/-3%);
- b) Gramatura (ABNT NBR 10591/2008): 169 g/m² (+/-5%);
- c) Solidez de cor à lavagem (ABNT NBR ISO 105 C06/2010): Mínimo 4 (alteração e migração);
- d) Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino) (ABNT NBR ISO 105 E04/2014): Alteração e Migração: Mínimo 4;
- e) Densidade de malhas (ABNT NBR 12060/91): Colunas: 14,9 malhas/cm – Carreiras: 20,7 malhas/cm (+/-5%)



Cursos (ou Carreiras): Referem-se à direção longitudinal do tecido de malha, ou seja, no sentido do comprimento (vertical). São formados pelo entrelaçamento das laçadas no sentido horizontal. No Edital se exige 20,7 carreiras e o laudo apresenta 21,55. No caso das colunas o Edital exige 14,9 e o laudo apresenta 15,4. Estando, portanto, dentro da tolerância permitida pelo Edital.

4. LAUDOS EXIGIDOS PARA A HELANCA DA BERMUDA

✓ **HELANCA DA BERMUDA:**

- a) Análise qualitativa e quantitativa de conteúdo fibroso (ABNT NBR 11914/1992 / ABNT NBR 13538/1995): 100% Poliéster (+/-5%)
- b) Gramatura (ABNT NBR 10591/2008): 250 g/m² (+/-5%);
- c) Estrutura (ABNT NBR 13462/1995): Malha Dupla Interloque; (Malha Dupla)
- d) Solidez de cor à lavagem doméstica e comercial com 40°C (ABNT NBR ISO 105 -C06:2010): Alteração - Mínimo 4;

O resultado apresentado no laudo para a gramatura do tecido da helanca está fora da tolerância máxima permitida pelo Edital, deixando assim de cumprir um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.

5. LAUDOS EXIGIDOS PARA O ITEM MEIA MALHA DO FORRO DA JAQUETA:

✓ **MEIA MALHA DO FORRO DA JAQUETA:**

- a) Análise qualitativa e quantitativa de conteúdo fibroso (ABNT NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992): 33% Poliéster, 36% Algodão, 31% Viscose (+/-3%);
- b) Gramatura (ABNT NBR 10591/2008): 169 g/m² (+/-5%);
- c) Solidez de cor à lavagem (ABNT NBR ISO 105 C06/2010): Mínimo 4 (alteração e migração);
- d) Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino) (ABNT NBR ISO 105 E04/2014): Alteração e Migração: Mínimo 4;
- e) Densidade de malhas (ABNT NBR 12060/91): Colunas: 14,5 malhas/cm – Carreiras: 19,5 malhas/cm (+/-5%)

A licitante apresentou corretamente os laudos indicadas nos itens “a”, “b”, “c”, mas deixou de apresentar os laudos relativos aos itens “d” e “e”, descumprindo assim um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.

Confira-se a jurisprudência pacífica sobre o tema:



Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Nesse aspecto, a adstrição às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências previamente estabelecidas. Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do Judiciário na gestão da coisa pública. Ao contrário, milita em favor da decisão da Administração a presunção de legitimidade, impondo-se o prosseguimento da licitação. (TRF-4 - Agravo de Instrumento: AG 50456394520164040000 RS – Publicado em 15/03/2017 – G.N.)

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - Agravo de Instrumento: AG 50035356220214040000 RS Publicado em 14/07/2021- G.N.)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGO 41 DA LEI 8.666 /1993. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. TJ-PR - 166916820238160000 Sarandi – Acórdão publicado em 04/09/2023 (G;N).

*Ementa: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. **DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666 /93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado. (TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária: AC 10000204814768001 MG – Publicado em 06/10/2020 – G.N.)*

Passaremos agora à análise das amostras apresentadas:

1. CALÇA TAMANHO M.

1.1. Verifica-se defeitos nos tecidos, em sua parte frontal, com aspecto esbranquiçado e manchas.





PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

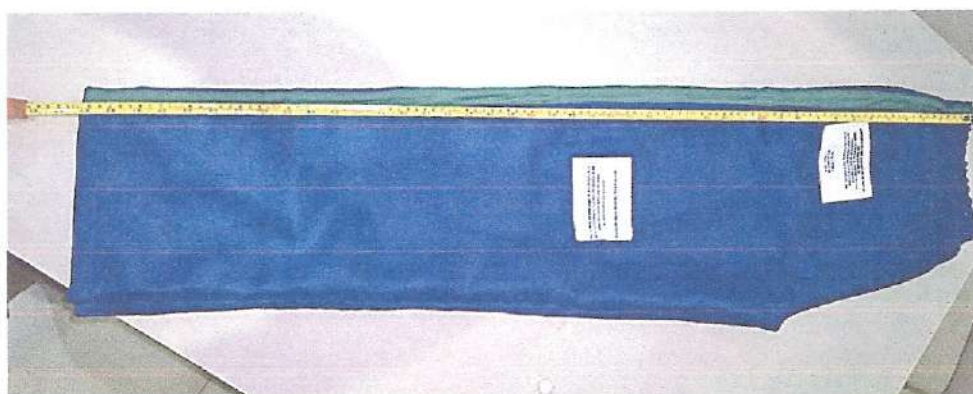
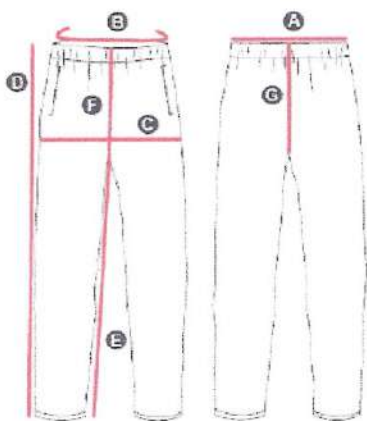
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**



O comprimento da medida indicada na letra “d” determinado pelo Termo de Referência, página 8, determina a medida de 112 cm, sendo aferida a medida de 109 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima determinada pelo Edital (+/- 1 cm).





É de se notar que o tecido externo utilizado parece possuir gramatura muito superior ao demandado no Termo de Referência, o que prejudica bastante o conforto térmico do usuário final. A administração se reserva ao direito de encaminhar as amostras para laboratório têxtil a fim de verificar se o produto atende o que foi exigido no Termo de Referência.

2. JAQUETA TAMANHO 10



A medida determinada na letra “a” do Termo de Referência (comprimento do corpo) aferida é de 53,5 cm enquanto o Termo de Referência exige 56 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.





PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

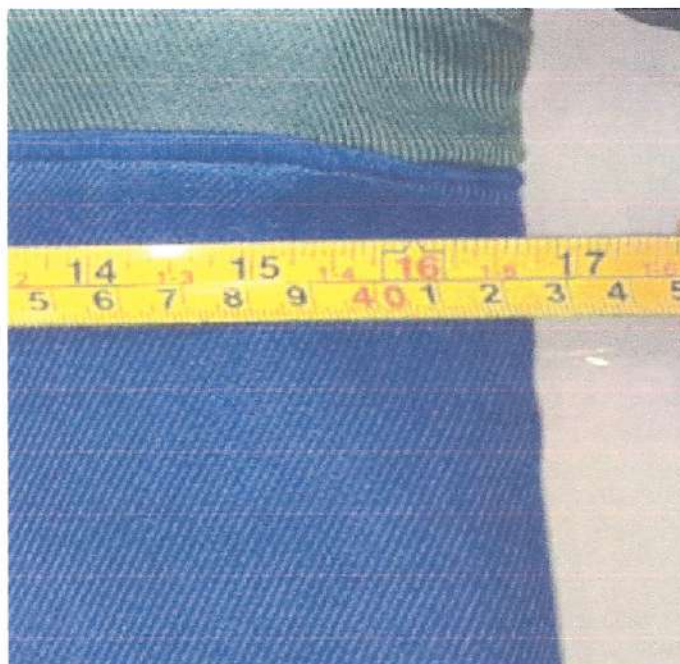
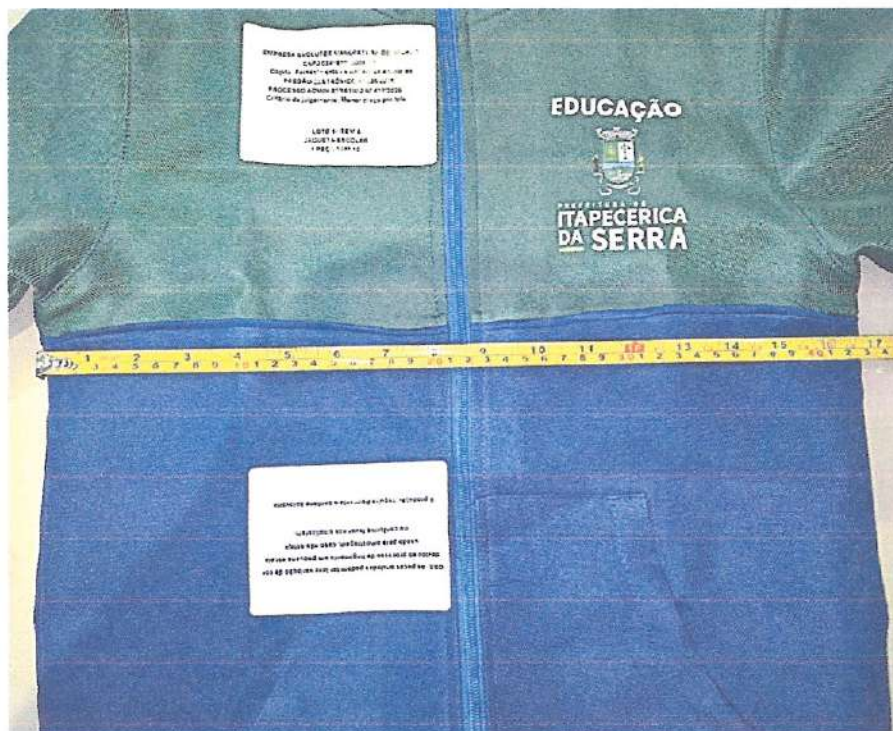
Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

A medida determinada na letra "B" do Termo de Referência (largura do corpo) aferida é de 42,3 cm enquanto o Termo de Referência exige 44 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.

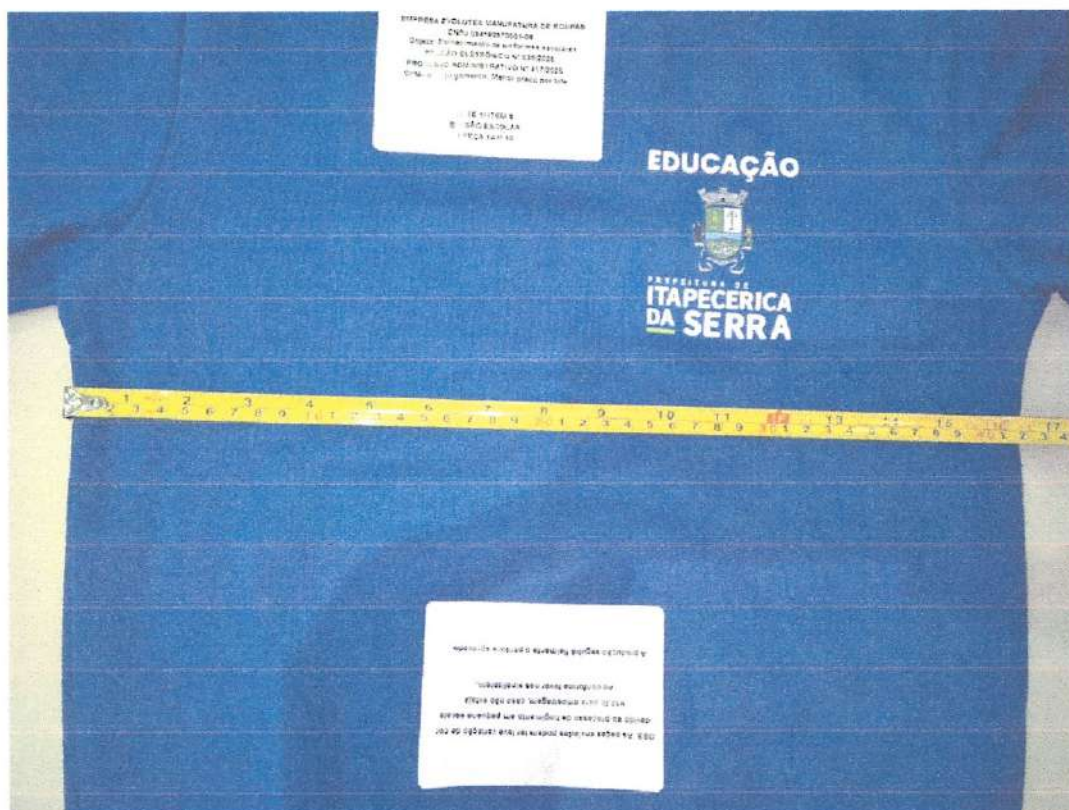
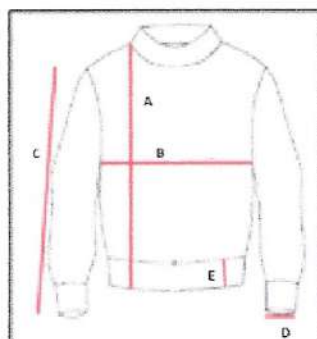


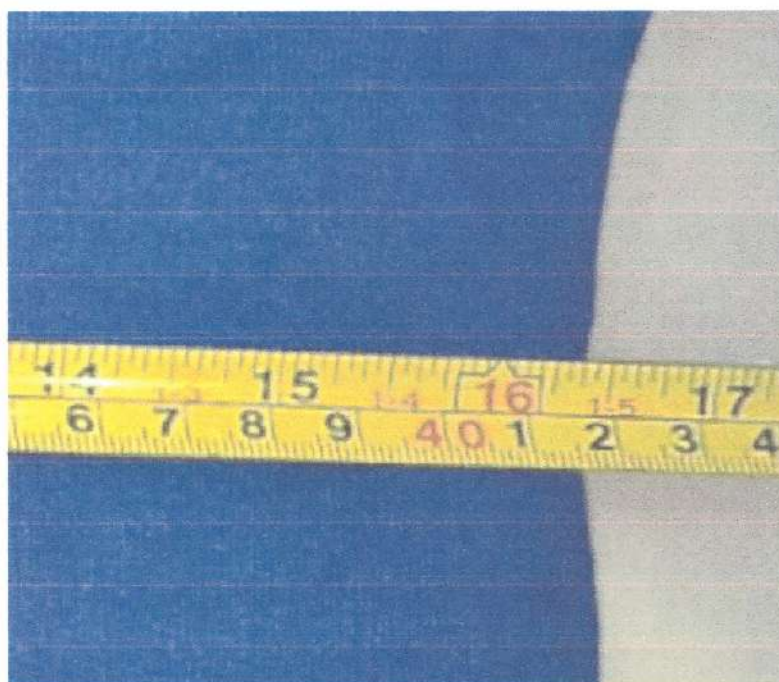


É de se notar, igualmente, que o tecido externo utilizado parece possuir gramatura muito superior ao demandado no Termo de Referência, o que prejudica bastante o conforto térmico do usuário final. A administração se reserva ao direito de encaminhar as amostras para laboratório têxtil a fim de verificar se o produto atende o que foi exigido no Termo de Referência.

3. MOLETOM SEM CAPUZ TAMAMHO 10

A medida determinada na letra "b" do Termo de Referência (largura do corpo) aferida é de 41,8 cm enquanto o Termo de Referência exige 44 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.





4. BERMUDA ESCOLAR NUMERAÇÃO 10

A helanca da Bermuda apresentada na numeração 10 possui defeitos de fabricação no tecido, apresentando manchas esbranquiçadas, facilmente visíveis nas análises feitas. Seguem as fotos:



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**





PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**





PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

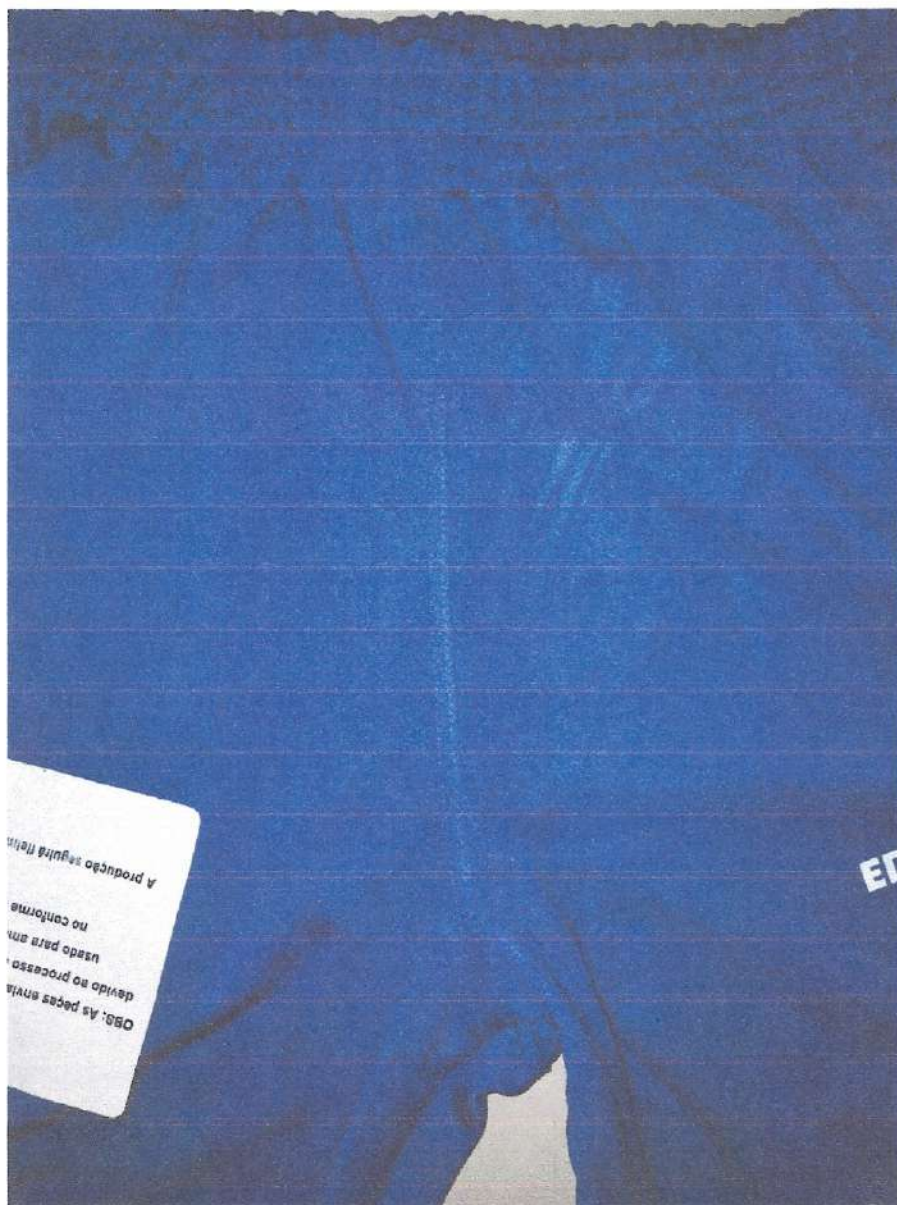
Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**



Notou-se também divergências nas medidas do cós frente da bermuda (24,5 cm exigido pelo Edital) e medida aferida de 26 cm.



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

Notou-se também defeito de fabricação na aplicação da faixa lateral, conforme prova abaixo:





Tendo em vista que os elementos acima já ensejam a REPROVAÇÃO das amostras apresentadas, deixou-se de analisar as demais peças.

O item 13.6 do Termo de Referência determina expressamente:

*13.6. Os itens licitados serão avaliados tendo em vista os seguintes critérios objetivos: (a) Atendimento das Normas Técnicas em vigor, **medidas**, cores, costuras, requisitos técnicos ou exigência expressa determinada neste Anexo; (b) **Defeitos de fabricação nos tecidos, insumos** e demais critérios técnicos objetivos de fabricação, (c) Insumos, aviamentos e demais requisitos para a aceitabilidade dos materiais, conforme Normas ou valores indicados, (d) a ausência da apresentação de uma ou mais amostras exigidas ou documentos exigidos; (e) **desconformidade com as especificações indicadas no Edital ou seus anexos**; (f) No mesmo prazo supra dos protótipos, deverão ser*



apresentados os certificados de qualidade, conforme indicadas as normas ou valores mínimos para a aceitabilidade dos itens, cujos certificados deverão possuir acreditação do INMETRO para cada ensaio.

Isto posto, de forma resumida, as amostras foram reprovadas pelos seguintes motivos:

- i. Ausência da entrega do Laudo indicado na Letra "d" do item MOLETOM DO BLUSÃO E BLUSA, deixando assim de cumprir um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.
- ii. Impossibilidade se aferir se o laudo apresentado se refere ao forro da calça, uma vez que o Laudo apresentado indica se tratar de um tecido genérico de "jaqueta, bermuda e calça", não sendo possível aferir se este laudo se refere ao forro da calça;
- iii. O resultado apresentado no laudo para a gramatura do tecido da helanca está fora da tolerância máxima permitida pelo Edital (exigido 250 g/m² e apresentado 265,15 g/m²), deixando assim de cumprir um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.
- iv. A licitante deixou de apresentar os laudos relativos aos itens "d" e "e", descumprindo assim um requisito editalício técnico e objetivo, cuja exigência vincula todos os licitantes e inclusive a administração.
- v. A calça tamanho M apresenta defeitos de fabricação no tecido, em sua parte frontal, com aspecto esbranquiçado e manchado.
- vi. A calça tamanho M, apresenta divergências de medidas: O comprimento da medida indicada na letra "d" determinado pelo Termo de Referência, página 8, determina a medida de 112 cm, sendo aferida a medida de 109 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima determinada pelo Edital (+/- 1 cm);
- vii. A jaqueta tamanho 10 apresenta divergência de medidas: A medida determinada na letra "a" do Termo de Referência (comprimento do corpo) aferida é de 53,5 cm enquanto o Termo de Referência exige 56 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.
- viii. A jaqueta tamanho 10 apresenta divergência de medidas: A medida determinada na letra "B" do Termo de Referência (largura do corpo) aferida é de 42,3 cm enquanto o Termo de Referência exige 44 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.
- ix. O moletom sem capuz tamanho 10: A medida determinada na letra "b" do Termo de Referência (largura do corpo) aferida é de 41,8 cm enquanto o Termo de Referência exige 44 cm, estando, portanto, fora da tolerância máxima permitida pelo Instrumento Convocatório.



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489



- x. A helanca da Bermuda apresentada na numeração 10 possui defeitos de fabricação no tecido, apresentando manchas esbranquiçadas, facilmente visíveis nas análises feitas.
- xi. A bermuda apresentada na numeração 10 apresenta defeito de fabricação na aplicação da faixa lateral.

Isto posto, tendo em vista os 11 defeitos de qualidade nos tecidos, insumos ou medidas acima da tolerância máxima permitida pelo Edital, impõe a reprovação das amostras da licitante supra.

Não foram verificados mais critérios técnicos objetivos/técnicos, pois os motivos elencados acima já demonstram que as amostras não atendem os parâmetros técnicos objetivos determinados no Termo de Referência, conforme exposto acima.

Publique-se, sendo dado andamento ao certame na forma da Lei de Regência e das Cláusulas Editalícias, mediante convocação do licitante classificado subsequente.

Atenciosamente,

Itapeçerica da Serra, 12 de janeiro de 2025.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretaria Municipal de Educação